

59 Câmara

= LEI Nº 2.071, DE 16 DE SETEMBRO DE 1993 =

Dispõe sobre corte, poda e uso adequado de vegetação de porte arbóreo pertencente ao município.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O corte total ou parcial, de árvores só será permitido após autorização do Poder Executivo e realizado por funcionários municipais ou de empresas concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo Único - Em situações de emergência, o corte poderá ser executado por soldados de corpo de bombeiros.

Artigo 2º - O munícipe, deverá requerer a autorização de corte ou poda, que constará, inclusive, a justificativa para tal solicitação.

Artigo 3º - No caso de demolição, reconstrução, reforma ou ampliação de edificação cuja supressão da vegetação de porte arbóreo seja indispensável para a realização das obras, deverá o proprietário requerer a autorização nos moldes do artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - O alvará para corte será fornecido após parecer favorável do técnico responsável da Prefeitura.

Artigo 5º - O não cumprimento das normas constantes desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes autuações:

- I - fixação de placas por amarras ou pregos e, pintura nos troncos e/ou galhos: multa - 5 UFESP;
  - II - poda: 1ª notificação;
- ga*



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.071/93)

2ª reincidência: multa - 2 UFESP;

III - morte da árvore por meios químicos, físicos, mecânicos e/ou quaisquer outros: multa - um salário mínimo; plantio de outra árvore.

Artigo 6º - Havendo a supressão da vegetação de porte arbóreo, nos moldes desta Lei, caberá, ao proprietário, a aquisição do material para a recuperação da calçada e, a Prefeitura a mão de obra.

Artigo 7º - Será da responsabilidade do munícipe o replantio de árvore substituta adequada à arborização de cidades, quando o corte realizado pela Prefeitura solicitada tal substituição, após os reparos da calçada e no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

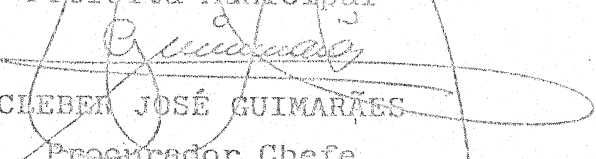
Parágrafo Único - Havendo mudas de árvores disponíveis, a Prefeitura poderá doá-las aos munícipes.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.819/89.

P.M. de Lorena, 16 de setembro de 1993.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação